

Concurso público

N.º 90 /22

(2022/300.10.005/298)

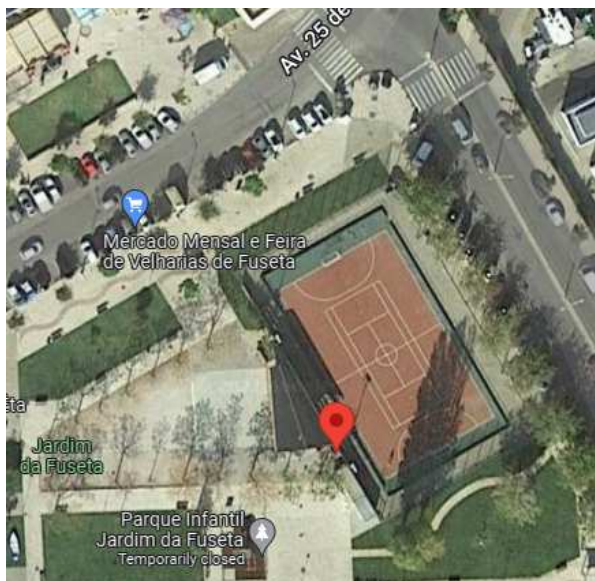
“Aquisição de serviços de comunicações
fixas e móveis de voz e dados”

CADERNO DE ENCARGOS

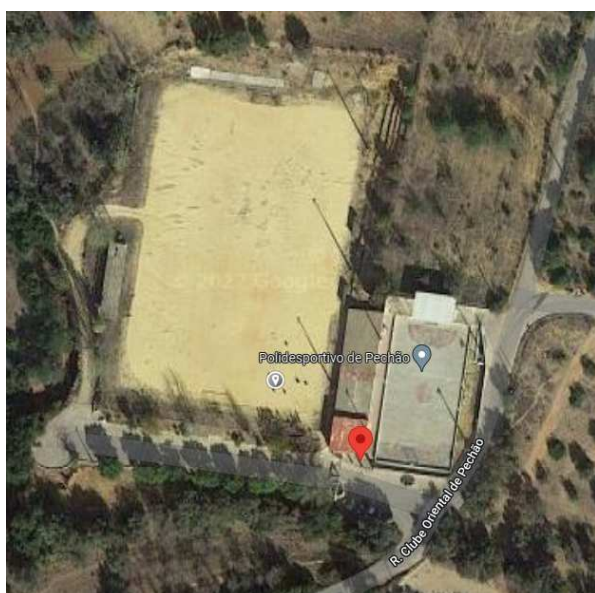
junho de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª – Objeto.....	4
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	4
Cláusula 3.ª – Contrato.....	4
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	4
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	4
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	5
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	6
Cláusula 7.ª – Seguros.....	6
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	6
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	7
Capítulo III – Disposições Complementares.....	7
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	8
Cláusula 14.ª – Força maior.....	8
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	8
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	9
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	9
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	9
Cláusula 22.ª – Condições de execução dos serviços.....	10
Cláusula 23.ª – Local da intervenção.....	13



17



17

Display Informativo..... 19

Avenida de Republica 37°01'37.9"N 7°50'23.6"W..... 19

Cláusula 24.^a – Níveis de serviços.....19

Cláusula 25.^a – Perfil de tráfego..... 19

Cláusula 26.^a – Preço base por artigo.....20

Cláusula 27.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato..... 22

Cláusula 28.^a – Garantia..... 23

Cláusula 29.^a – Preço base..... 23

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para de comunicações fixas e móveis de voz e dados para o Município de Olhão, no regime de prestação de serviços contínua, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, e por se tratar de comunicações fixas e móveis, a prestação terá lugar em todo o território nacional, bem como no estrangeiro no caso de deslocação por parte dos utilizadores dos equipamentos.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor por um período até **3 anos**, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
1. Sem prejuízo do número anterior as principais obrigações que decorrem para o/a adjudicatário/a no âmbito do contrato são os seguintes:

- a) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Atualizar automaticamente os preços dos serviços se forem determinadas e impostas alterações pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
 - d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, com trabalhos em infraestruturas necessários a assegurar as comunicações pretendidas, bem como as relativas a quaisquer documentos respeitantes ao contrato;
 - e) Ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) No caso de trabalhos em espaços públicos ou em qualquer espaço propriedade do Município, necessário para prestar os serviços contratados, deve o adjudicatário promover a segurança de pessoas e bens e, no final dos trabalhos, remover quaisquer resíduos que produza para local apropriado para o efeito, deixando o espaço limpo;
 - g) O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou emissões da presente prestação de serviços;
 - h) O adjudicatário é igualmente responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros na sequência da presente prestação de serviços.
- 2. O/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
 - 3. O/a adjudicatário/a, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
 - 4. O/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5. O/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto

no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.

6. O/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe de Divisão de Informática, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecede.

3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - c) Pela prestação de falsas declarações;
 - d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

5. O Município pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente procedimento junto de outros fornecedores, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
6. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do/a adjudicatário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
 - e. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.

5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no artº 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços de comunicações fixas e móveis de voz e dados ao Município de Olhão, de modo a proporcionar à entidade adjudicante o pleno uso e disponibilização permanente desses serviços e assegurar a continuidade das comunicações sem qualquer interrupção de e com o Município e entre os respetivos serviços.
2. No âmbito da prestação serão fornecidos os serviços com as especificações e requisitos pretendidos nos termos dos números e cláusulas seguintes.
3. O operador deve garantir, após a entrada em vigor do contrato, no prazo máximo de 30 dias, que todos os serviços objeto do contrato ficam ativos e funcionais de acordo com as especificações exaradas no presente caderno de encargos.
4. Para efeito do presente caderno de encargos, há que ter em conta as seguintes definições:
 - a) **Cartão SIM (Subscriber Identification Module)** – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
 - b) **CAT – Centro de Apoio Técnico** da entidade adjudicatária;

- c) **Disponibilidade da Rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) **Equipamento Terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede do adjudicatário;
- e) **Intraconta** – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante ao adjudicatário (origem na rede móvel e destino na rede móvel, bem como origem na rede móvel e destino nos acessos da rede fixa e vice-versa).
- f) **Intraconta Móvel** – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante ao adjudicatário (origem na rede móvel e destino na rede móvel).
- g) **Nível de Serviço** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA), contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que o adjudicatário se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade de infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- h) **On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do adjudicatário exceto os designados na alínea e) (Intraconta);
- i) **Off-Net** – Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do adjudicatário;
- j) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- k) **Privação do serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;
- l) **Serviço de dados** – Serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;
- m) **PPCA (Posto Particular de Comutação Automática)** - Equipamento terminal de cliente que se interliga com a rede do prestador de serviços, e que permite a realização de comunicações;
- n) **SFT (Serviço Fixo de telefone)** - Telecomunicações realizadas para redes fixas;
- o) **SMS (Short Message Service)** - Mensagens curtas;
- p) **MMS (Multimedia Messaging Service)** - Mensagens Multimédia.

Cláusula 22.^a – Condições de execução dos serviços

1. Para cumprimento das suas obrigações contratuais, o adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na legislação vigente em matéria de Comunicações Eletrónicas, nomeadamente a lei n.º 5/2004, de 10 de fev., na redação atual.
2. Para prestar os serviços requeridos, o adjudicatário tem de cumprir os requisitos de comunicações fixas e móveis de voz, dados e SMS, abaixo indicados:
 - i. O adjudicatário pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços fixos ou móveis de voz ou SMS a prestar;
 - ii. A tarifação de voz “intraconta” e no tráfego SMS “intraconta” é de € 0,00, sob pena de exclusão da proposta.
 - iii. É intenção do adjudicatário continuar a utilizar os equipamentos de que dispõe, enquanto os mesmos se apresentarem operacionais;
3. Em termos técnicos e funcionais o adjudicatário terá de cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante, sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;

- d) Faturação ao segundo a partir do 1.º minuto;
- e) Unidade de faturação de dados máximos 100KB;
- f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
- g) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo (plafond) de comunicações, a atribuir a cada utilizador, não se responsabilizando o Município por qualquer situação em que o utilizador exceda o plafond, nomeadamente para efeitos de pagamento;
- h) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adjudicante, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando o envio de uma mensagem curta (SMS) ao utilizador para que este, caso queira, possa efetuar um carregamento através da rede multibanco (pré-pago);
- i) Ultrapassado o valor máximo indicado na alínea g) do presente número, o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e SMS) para qualquer outro equipamento intraconta;
- j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
- k) Garantir que a gestão de *plafonds* possa ser efetuada com periodicidade mensal;
- l) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*;
- m) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
- n) Deverá ser apresentado na proposta os custos ao minuto para as chamadas internacionais para as várias zonas geográficas;
- o) Disponibilizar plataforma Web para envio de SMS's de acordo com as condições financeiras incluídas na sua proposta;
- p) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação de todos os serviços prestados;
- q) Deverá ser possível emitir por cada conta uma fatura detalhada;
- r) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Olhão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);
- s) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos, RDIS primários (PRI), RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, nos interfaces e conectores especificados pela entidade adquirente, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
- t) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e jitter dos circuitos que suportam as comunicações de voz (fixo e móvel) em todos os postos de trabalho dos funcionários dos diferentes serviços camarários.
- u) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços.
- v) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 horas seguidas.
- w) Garantir que o serviço de acesso Fibra Ótica, para conectividade à Internet, obedeça a estas características:
 - i. Possibilidade de largura de banda de 20, 100 simétricos ou 200/100, 500/100 e 1000/200 assimétricos e sem taxas de contenção (1:1), 200/100 Mbps e com taxa de contenção até 1:50, 500/100 Mbps e 1000/200 Mbps com taxa de contenção até 1:20;

- ii. Incluir todos os equipamentos (como router), acessórios, cabos e serviços necessários para o bom funcionamento da solução proposta durante toda a vigência do contrato;
 - iii. Ligação Ethernet RJ45 à rede LAN;
 - iv. Garantia de disponibilidade de serviço igual ou superior a 99,9%;
 - v. Permitir o registo de endereços DNS inversos dos IP's atribuídos;
 - vi. A rede IP do fornecedor de serviço deverá estar diretamente ligada ao GigaPIX da FCCN.
- x) Garantir que os utilizadores não ativam serviços que não sejam expressamente contratados pelo Município e que impliquem custos financeiros, salvo se aqueles se responsabilizarem pessoalmente pelos mesmos.
4. Não deverão ser incluídos consumos mínimos.
 5. O adjudicatário, no âmbito da sua atividade, para a prestação do serviço de comunicações móveis de dados deverá fornecer os equipamentos/terminais necessários para satisfazer as necessidades dos serviços que integram o Município e as necessidades de substituição dos equipamentos em uso, tais como telemóveis, smartphones, Tablet's, Hotspots 4G, etc., com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente, por conta do valor máximo de **€ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos euros), mais IVA, sendo esse mesmo valor usado durante a vigência do contrato para fornecimento dos equipamentos que se mostrem necessários, de acordo com o preço constante da proposta adjudicada e/ou os preços apresentados semestralmente ao longo do contrato.
 6. Para efeitos do previsto no n.º anterior deve o adjudicatário disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade semestral catálogos/listas de equipamentos atualizados, com indicação dos respetivos preços máximos para a sua aquisição por conta do valor máximo atrás referido.
 7. No que respeita às Comunicações Móveis de Dados, o adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos a seguir identificados:
 - a) Unidade de faturação máximo de 100KB;
 - b) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
 - c) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - d) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, para que a entidade adjudicante possa obstar ao uso do mesmo, conta a conta.
 8. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
 - a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
 - b) Num equipamento móvel do tipo *tablet* a fornecer pelo adjudicatário, com um cartão SIM específico para o efeito;
 - c) Num *modem* específico para comunicações móveis de dados.
 9. Os equipamentos e serviços necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao *plafond* indicado para o efeito.
 10. O adjudicatário apresentará, com periodicidade semestral, o preço atualizado dos equipamentos tais como telemóveis, tablet's, pens e outros equipamentos de comunicações, disponíveis no mercado.
 11. O número de circuitos de comunicações fixas e móveis de voz e dados poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Olhão, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação). Após solicitação de novos circuitos deverá o adjudicatário informar num prazo máximo de 10 dias sobre a viabilidade da sua implementação. Após este período os circuitos/serviços deverão ser entregues num prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 23.ª – Local da intervenção

Durante o contrato deverão ser fornecidos os seguintes circuitos:

- a) Comunicações de Voz Móvel - Deverão ser fornecidos inicialmente 154 cartões SIM, com os aditivos de minutos e de Internet a indicar pelo adjudicante.
- b) Comunicações de Dados Móveis - Deverão ser fornecidos inicialmente 32 Cartões SIM para utilização em equipamentos específicos para comunicações móveis de dados.
- c) Inicialmente deverão ser fornecidos os seguintes acessos de voz fixa (Nota: Não é necessário manter a numeração das linhas de rede analógicas):

1 Trunk SIP com suporte para 28 chamadas de voz simultâneas. (289700100-289700199) 1 Linhas de Rede Analógica (289153026, 289154106)	Edifício Sede (Largo Sebastião Martins Mestre) 37°1'29.92"N 7°50'31.00"W
1 Trunk SIP com suporte para 4 chamadas de voz simultâneas (289710000)	Bombeiros Municipais de Olhão Av. Bernardino da Silva 27, 8700-301 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289 154 079)	Escola Ensino Básico da Cavalinha Rua João da Rosa, 8700- 480 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289 154 107)	Gab. de Apoio ao Empresário e GAL Pescas Rua João de Deus, 8700 - 481 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289154128)	Arquivo Municipal Zona Industrial de Olhão, 8700-281 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289154115)	Arquivo Histórico Rua 18 de Junho n.º 4, 8700-568 OLHÃO
2 Linhas de Rede Analógica (289154129, 289154189)	Museu Municipal (Edifício do Compromisso Marítimo) Praça da Restauração, 8700-350 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289154089)	Escola Ensino Básico da N.º 1 (Largo da Feira) Rua João da Rosa, 8700-480 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289154102)	Piscinas Municipais Rua da Feira, 8700-395 OLHÃO
3 Linhas de Rede Analógica (289154134, 289154083, 289154142)	Parque de Estacionamento do Levante Rua da Conserveira, 8700-157 OLHÃO
1 Linha de Rede Analógica (289154138)	Estádio Municipal Rua Dâmaso da Encarnação, 8700-260 QUELFES
2 Linhas de Rede Analógica (289154210, 289154176)	Auditório Municipal Av. 16 de Junho, 8700-311 OLHÃO
2 Linhas de Rede Analógica (289154243, 289154258)	Biblioteca Municipal Av. Bernardino da Silva, 8700-301 OLHÃO
2 Linhas de Rede Analógica (289703016, 289707076)	Escola Ensino Básico N.º 6 Bairro dos Pescadores
1 Linha de Rede Analógica (289713338)	Escola Ensino Básico de Brancanes
1 Linha de Rede Analógica (289702004)	Escola Ensino Básico N.º4
1 Linha de Rede Analógica (289703212)	Escola Ensino Básico de Pechão
2 Linhas de Rede Analógica (289793099, 289794075)	Escola Básica do 1º Ciclo/Jardim de Infância de Moncarapacho, Rua João Filipe Mendonça Vargues n.º 4, 8700-082 Moncarapacho - 37.083291 -7.786415
1 Linha de Rede Analógica (289791352)	Escola Ensino Básico de Marim

1 Linha de Rede Analógica (289701132)	Escola Ensino Básico de Quelfes
1 Linha de Rede Analógica	Escola Ensino Básico N.º 7 (Chasfa)

d) Circuitos Fixos de Dados - Circuito de acesso em fibra ótica até às seguintes moradas:

Internet CMO Internet Público Biblioteca VPN Registo Automóvel Largo Sebastião Martins Mestre 37°1'29.92"N 7°50'31.00"W	
Arquivo Municipal Rua 18 de Junho n.º 4, 8700-568 OLHÃO 37°1'40.11"N 7°50'26.59"W	
CPCI Rua das Prainhas 7, 8700-408 OLHÃO 37° 1'28.32"N 7°50'42.14"W	

Oficinas Zona Industrial

Zona Industrial de Olhão Lote 152, 8700-281 OLHÃO

37° 1'51.42"N 7°49'44.84"W



Estádio Municipal

Rua Dâmaso da Encarnação, 8700-260 Quelfes

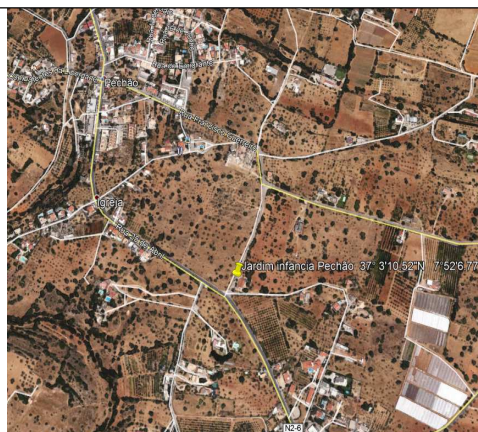
37° 2'17.16"N 7°51'6.60"W

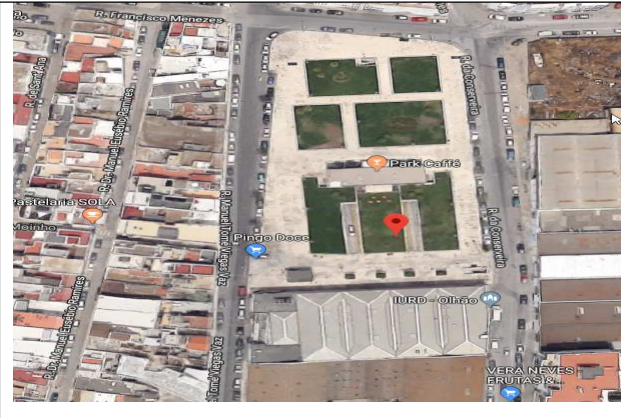
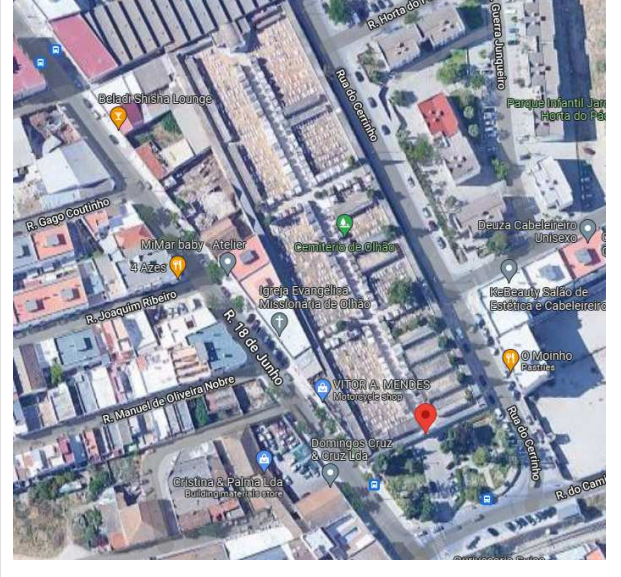


Jardim de Infância de Pechão

Sítio da Igreja, Pechão

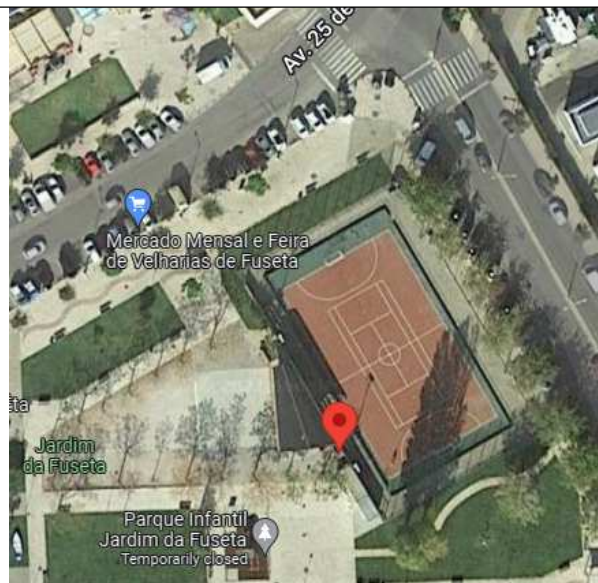
37°3'10.52"N 7°52'6.77"W



Parque Levante Rua da Conserveira, 8700-157 OLHÃO 37° 1'31.71"N 7° 50'16.93"W	
Cemitério Quelfes Estrada de Quelfes, 8700-000 Quelfes 37° 02'59.2"N 7° 49'45.9"W	
Cemitério Olhão Rua do Caminho de Ferro, 8700-425 OLHÃO 37° 01'48.3"N 7° 50'33.8"W	
Circuito de Fibra escura entre Esquadra da <i>Polícia da Segurança Pública de Olhão</i> e Esquadra da <i>Polícia de Segurança Pública de Faro</i>	

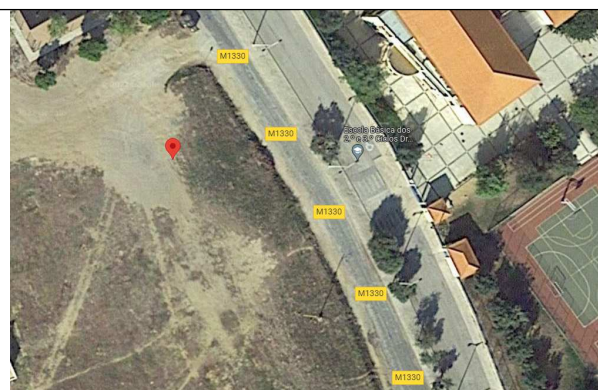
Fuseta - Polidesportivo

37°03'10.2"N 7°44'44.6"W



Moncarapacho - Jardim em frente a Esc. António José Eusébio

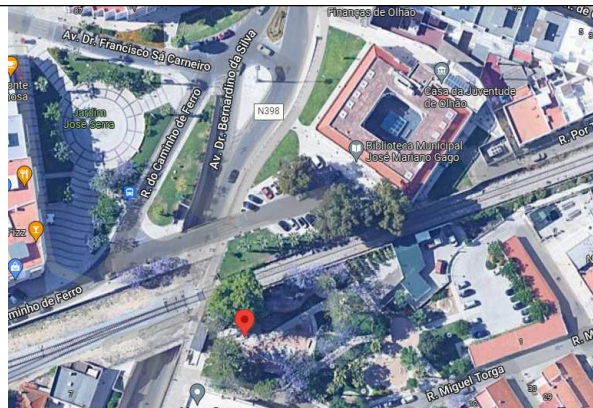
37°04'54.3"N 7°47'10.9"W

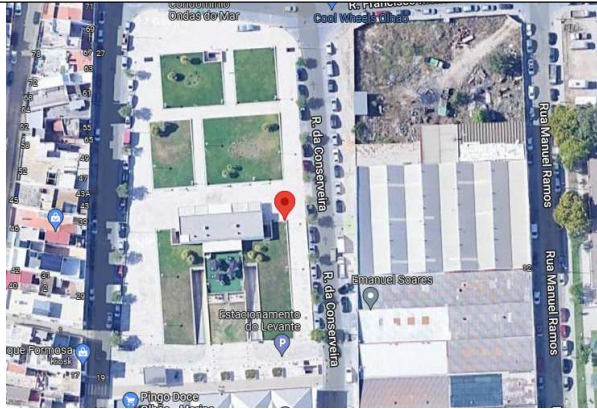


Pechão - Polidesportivo

37°03'36.5"N 7°52'14.7"W



Ilha da Armonia 37°01'23.1"N 7°48'22.1"W Observação: Dada a especificidade deste local, no caso de devidamente fundamentado a inviabilidade técnica de colocação de fibra óptica, poderá ser proposta tecnologia alternativa que garanta velocidades mínimas de 200 Mbit/s.	 A satellite map of Ilha da Armonia, a small island in the Douro River. The map shows a long pier extending into the water, labeled 'Olhão-Armonia'. Near the pier, there are several buildings and points of interest marked with icons: 'Cais de Embarque da Ilha da Armonia' (blue icon), 'Tolinas' (orange icon), 'Restaurante Carlos Bar' (orange icon), and 'Mercearia Peres' (blue icon). The surrounding area is densely built up with houses and other structures.
Olhão - Jardim Horta do Pádua 37°01'52.0"N 7°50'30.0"W	 A satellite map of Jardim Horta do Pádua, a park area in Olhão. The map shows a large, open, grassy field in the center, surrounded by residential buildings and streets. A red pin marks the location of the park. Several streets are labeled, including 'R. Fernando Pessoa', 'R. Vasco da Gama', 'R. José Fernandes Lisboa', and 'R. João de Deus'. There are also some commercial buildings and a parking area visible.
Olhão - Jardim João Serra 37°01'50.6"N 7°50'16.9"W	 A satellite map of Jardim João Serra, a park area in Olhão. The map shows a park with a large, curved, modern-looking structure, possibly a playground or a public space, surrounded by residential buildings and streets. A red pin marks the location of the park. Several streets are labeled, including 'Av. Dr. Bernardino de Sousa', 'R. do Caminho de Ferro', and 'R. do Pádua'. There are also some commercial buildings and a parking area visible.

Olhão - Parque de Estacionamento do Levante 37°01'32.9"N 7°50'16.2"W	
Display Informativo Avenida de Republica 37°01'37.9"N 7°50'23.6"W	

Cláusula 24.^a – Níveis de serviços

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento, o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato, disponível para contacto da entidade adjudicante durante o período normal de trabalho desta;
- Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- Presença em reuniões para análise dos relatórios com a entidade adjudicante, sempre que por esta solicitado;
- Garantir um CAT com atendimento geral, disponível 24 horas, que garanta um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos;
- Disponibilização de equipamento equivalente para substituição, em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas em dias úteis após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- Garantir que o tempo entre privações do serviço referido na alínea anterior é superior a 12 horas.

Cláusula 25.^a – Perfil de tráfego

Para elucidar o modo da prestação de serviços pretendido e melhor definir os preços da proposta conforme previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 11.^a do programa de concurso, é apresentado o perfil de tráfego, disponibilizado pelo atual operador, no que diz respeito ao serviço móvel de voz e SMS's, considerando o período de seis meses, conforme tabelas abaixo indicadas:

Voz Móvel

Total Comunicações 6 meses	
Comunicações de Voz - Destino	Quantidade de Minutos
Intraconta	27622
MEO	36787
Vodafone	35835
Nos	24106
Rede Fixa	4439
SMS - Destino	Quantidade de SMS
Intraconta	4674
MEO	11866
Vodafone	7213
Nos	3918

Voz Fixa

Total Comunicações 6 meses	
Comunicações de Voz - Destino	Quantidade de Minutos
Fixo Nacional	19539
Móvel Nacional	24930

Cláusula 26.^a – Preço base por artigo

- Em complemento da cláusula anterior e a fim de melhor definir os preços da proposta, abaixo são apresentados os artigos/serviços em cuja tabela se define, para cada artigo, o preço base em função das unidades em que são cobrados os respetivos serviços, ou seja, o concorrente não poderá, para cada artigo, apresentar um valor superior ao definido como preço base:

<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>
Art.º	Fatores/Subfatores de classificação	Ponderação	Preço Base
	Cotação TOTAL		
	Fator 1 - Telecomunicações Móveis (TM)	65%	
1	SubFator 1 - Comunicações Móveis de Voz, SMS e Mensalidades (CMVSM)	80%	
1.1	Comunicações Voz/SMS Móvel - Destino	15%	Valor por minuto/SMS
1.1.1	MEO	35%	0,0100 €
1.1.2	Vodafone	35%	0,0100 €
1.1.3	NOS	20%	0,0100 €

1.1.4	Redes Fixas Nacionais	10%	0,0100 €
1.2	Mensalidades Fixas de Cartão SIM	85%	Valor por cartão
1.2.1	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 60 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	5%	1,0000 €
1.2.2	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 200 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	25%	2,0000 €
1.2.3	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 500 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	12%	4,0000 €
1.2.4	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 2000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	40%	4,5000 €
1.2.5	Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 5000 minutos de Comunicações Nacionais e roaming EEE incluídas	18%	6,0000 €
2	SubFator 2 - Comunicações Móveis de Dados (CMD)	20%	
2.1	Telemóvel (comunicações nacionais e União Europeia)	40%	Valor mensal
2.1.1	1GB individual (associado a um unico Cartão SIM)	20%	1,0000 €
2.1.2	2GB individual (associado a um unico Cartão SIM)	15%	2,0000 €
2.1.3	5GB individual (associado a um unico Cartão SIM)	15%	3,0000 €
2.1.4	30GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	15%	30,0000 €
2.1.5	60GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	15%	60,0000 €
2.1.6	150GB Partilhados (associado a um Grupo de Cartões SIM)	20%	150,0000 €
2.2	Tablets e Placas 4G (comunicações nacionais e União Europeia)	60%	Valor por cartão (mensal)
2.2.1	4GB	10%	3,0000 €
2.2.2	14GB	10%	7,0000 €
2.2.3	Ilimitado	80%	8,0000 €
	Fator 2 - Telecomunicações Fixas (TF)	35%	
3	SubFator 3 - Comunicações Fixas de Voz (CFV)	40%	
3.1	Preço por minuto do Serviço de Voz Fixa (origem - destino) - VF	50%	Valor por minuto
3.1.1	Rede Fixa - Redes Fixas Local, Nacional (e números começados por 2) - VF1	46%	0,0010 €
3.1.2	Rede Fixa - Rede Móvel "On-Net" - VF2	24%	0,0010 €
3.1.3	Rede Fixa - Rede Móvel "Off-Net" - VF3	24%	0,0010 €
3.1.4	Rede Fixa - Serviço número único (707) - VF4	2%	0,0900 €
3.1.5	Rede Fixa - Serviço número azul (808) - VF5	2%	0,0490 €
3.1.6	Rede fixa - Serviço número 1820 - VF6	2%	0,5630 €
3.2	Prestações Fixas - PF	50%	Valor mensal
3.2.1	Trunk SIP com suporte para 28 chamadas de voz simultâneas - PF1	20%	92,0000 €

3.2.2	Trunk SIP com suporte para 4 chamadas de voz simultâneas - PF2	20%	20,0000 €
3.2.3	Pacote Aditivo de 4 Canais SIP (Chamadas de voz simultâneas) - PF3	5%	4,0000 €
3.2.4	Mensalidade do Acesso Primário com 15 canais - PF4	5%	25,0000 €
3.2.5	Mensalidade do Acesso Primário com 30 canais - PF5	5%	40,0000 €
3.2.6	Mensalidades do Acesso Básico RDIS (2 canais de voz) - PF6	5%	8,0000 €
3.2.7	Pacote de 10 DDI's - PF7	10%	0,0010 €
3.2.8	Pacote de 100 DDI's - PF8	10%	0,0020 €
3.2.9	Linha de rede analógica (1 canal de voz), sem telefone - PF9	20%	4,0000 €
4	SubFator 4 - Comunicações Fixas de Dados (CFD)	40%	
4.1	Prestações Fixas	100%	Valor mensal
4.1.1	Acesso Fibra Ótica de 200/100 Mbps e com taxa de contenção até 1:50 - CFD1	1%	35,0000 €
4.1.2	Acesso Fibra Ótica de 500/100 Mbps e com taxa de contenção até 1:20 - CFD2	1%	45,0000 €
4.1.3	Acesso Fibra Ótica de 1000/200 Mbps e com taxa de contenção até 1:20 - CFD3	1%	2,0000 €
4.1.4	Acesso Fibra Ótica de 20 Mbps, simétricos e taxa de contenção 1:1 - CFD4	2%	29,0000 €
4.1.5	Acesso Fibra Ótica de 100 Mbps, simétricos e taxa de contenção 1:1 - CFD5	25%	45,0000 €
4.1.6	Acesso Fibra Ótica de 200/100 Mbps e taxa de contenção 1:1 - CFD6	2%	70,0000 €
4.1.7	Acesso Fibra Ótica de 1000/200 Mbps e taxa de contenção 1:1 - CFD7	28%	120,0000 €
4.1.8	Serviço de VPN IP/ MPLS - CFD8	10%	65,0000 €
4.1.9	Serviço de IP Fixo para Fibra Ótica (1 unidade) - CFD9	2%	0,0010 €
4.1.10	Circuito Fibra Escura PSP Olhão <-> PSP Faro - CFD10	28%	130,0000 €
5	SubFator 5 - Serviço de TV (TV)	20%	
5.1	Prestações Fixas	100%	Valor mensal
5.1.1	Pack com o mínimo de 145 canais incluindo RTP1,RTP2,RTP3,SIC,SIC Notícias, TVI, TVI 24., que deverão funcionar sem Box. - TV1	35%	11,0000 €
5.1.2	Canais SportTV - TV2	50%	40,0000 €
5.1.3	TV Box - TV3	15%	0,0010 €

2. Durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e valores unitários definidos no presente procedimento.

Cláusula 27.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da entrada em vigor do contrato, o adjudicatário entrega os elementos referentes à sua execução, ao que o Município procederá à sua análise com vista a verificar se reúnem

as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por força da legislação em vigor.

2. O adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Se da análise a que se refere o n.º 1 não resultar comprovada a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou se existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Realizadas alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo dado, o Município procede a nova análise nos termos do n.º 1 e, caso se comprove a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e neles não sejam detetadas discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município emitirá, no prazo até dez dias a contar do termo da análise, declaração da aceitação.
6. A emissão desta declaração não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com exigências legais, requisitos técnicos, características e especificações constantes do presente Caderno de Encargos, que se venham a verificar.

Cláusula 28.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos bens fornecidos e/ou trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços/fornecimentos, sem limitações.

Cláusula 29.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 74.996,00** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.